

Marcelo de Almeida Frota

De: Agenda do Presidente do Senado Federal
Enviado em: sexta-feira, 22 de março de 2019 16:51
Para: Presidência
Assunto: ENC: OF. CNPL 0026/2019 (CARTA À PRESIDÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL)
Anexos: OFÍCIO CNPL 0026 - CARTA À PRESIDÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL.pdf

De: Secretaria Presidencia - CNPL [mailto:secpresidencia@cnpl.org.br]

Enviada em: sexta-feira, 22 de março de 2019 15:27

Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>

Assunto: OF. CNPL 0026/2019 (CARTA À PRESIDÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL)

Excelentíssimo Senhor, David Alcolumbre,

Encaminho para vossa apreciação, Ofício 0026/2019, que trata da edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.

Atenciosamente.

Cecília Couto

Assistente da Presidência



CNPL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS

Nossa missão é desenvolver, coordenar e integrar ações políticas e administrativas para o fortalecimento da Confederação, em defesa das profissões liberais, através da capacitação e inserção nos movimentos sindicais e sociais.

Ofício 0026/2019

Brasília, 26 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
David Samuel Alcolumbre Tobelem
 Presidente do Congresso Nacional
 Senado Federal – Via N2, Brasília/DF
 CEP:70165-900

Assunto: Carta à Presidência do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Por dever de ofício, outorgado pela Constituição Federal de 1988, e com base nos precedentes existentes no Congresso Nacional, Vossa Excelência tem o dever de respeitar, zelar e fazer cumprir os princípios constitucionais, tanto como membro do Poder Legislativo, Senador da República e Presidente do Senado Federal, mas especialmente por ocupar o cargo de Presidente do Congresso Nacional.

Nesse sentido, o atual contexto da edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se revela uma afronta à Carta Magna de 1988, estando em flagrante confronto, também, com o Regimento Interno do Parlamento.

Solicitamos, que pelo rigor do cargo, pela postura republicana exigida para tal e pelo dever de cumprir a Constituição Federal, que o Congresso Nacional, observados os dispostos no art. 62, da Constituição Federal, proceda a devolução à Presidência da República da Medida Provisória nº 873/2019, em vigor, e já em análise pelo Poder Legislativo.

A referida Medida Provisória fere amplamente os preceitos constitucionais, não observa a urgência e relevância (art. 62, caput, da CF/88) do tema tratado, viola de forma direta os artigos 1º; 2º; 5º, caput e incisos II, XVII, XVIII, XXXVI e LV; 7º, inciso XXVI; 8º, caput, e incisos I, III, IV, V e VI, da Constituição Federal de 1988, e fere a

autonomia do Congresso Nacional ao impor um regramento que já foi objeto de deliberação recente das Casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Cientes da consciência e postura republicana de Vossa Excelência à frente do Congresso Nacional, solicitamos a devolução, urgente, da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.



Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL
Carlos Alberto Schmitt de Azevedo
Presidente

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 02 de abril de 2019.

Senhor Carlos Alberto Schimitt de Azevedo, Presidente da Confederação Nacional das Profissões Liberais –CNPL,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício 0026/2019, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do Congresso Nacional, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,



Laiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS**

(61) 3242-6171 | cnta@cntaafins.org.br
SIG., quadra 06, lote 2.380 e 2.390,
salas 307 e 309 - Edifício Office 300
CEP.: 70.610-460 - Brasília (DF)

Salas de apoio: Limeira (SP) (19) 3446-3222 • RS (51) 3276-9811 • RJ (21) 3577-4300 • MG (31) 2520-6644

Ofício nº 017/2019 – CNTA Afins

Brasília, 19 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Senador Davi Samuel Alcolumbre Tobelem.

DD. Presidente do Congresso Nacional,

Por dever de ofício, outorgado pela Constituição Federal de 1988, e com base nos precedentes existentes no Congresso Nacional, Vossa Excelência tem o dever de respeitar, zelar e fazer cumprir os princípios constitucionais, tanto como membro do Poder Legislativo, Senador da República e Presidente do Senado Federal, mas especialmente por ocupar o cargo de Presidente do Congresso Nacional.

Nesse sentido, o atual contexto da edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se revela uma afronta à Carta Magna de 1988, estando em flagrante confronto, também, com o Regimento Interno do Parlamento.

Solicitamos, que pelo rigor do cargo, pela postura republicana exigida para tal e pelo dever de cumprir a Constituição Federal, que o Congresso Nacional, observados os dispostos no art. 62, da Constituição Federal, proceda a devolução à Presidência da República da Medida Provisória nº 873/2019, em vigor, e já em análise pelo Poder Legislativo.

A referida Medida Provisória fere amplamente os preceitos constitucionais, não observa a urgência e relevância (art. 62, caput, da CF/88) do tema tratado, viola de forma direta os artigos 1º; 2º; 5º, caput e incisos II, XVII, XVIII, XXXVI e LV; 7º, inciso XXVI; 8º, caput, e incisos I, III, IV, V e VI, da Constituição Federal de 1988, e fere a autonomia do Congresso Nacional ao impor um regramento que já foi objeto de deliberação recente das Casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Presidente do Senado Federal
Recebi o Ofício
Data: 21/03/19 Hs: 16:38
Assinatura: *José Valdir*
Em nome

FEDERAÇÕES FILIADAS E ASSOCIADAS

F.T.I.A. do Norte e Nordeste • F.T.I.A. de AL e SE • F.T.I.A. de GO e TO • F.T.I.A. do CE • F.T.I.A. de SP
F.T.I.A. do PA • F.T.I.A. de MG • F.T.I.A. do RJ • F.T.I.A. de Carnes e Deriv., Ind. da Alim. de SC
F. Nac. dos Trab. nas Ind. do Fumo e Afins • F. dos Empr. em Ind. de Alim. do PR



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS**

(61) 3242-6171 | cnta@cntaafins.org.br
SIG., quadra 06, lotes 2.380 e 2.390,
salas 307 e 309 - Edifício Office 300
CEP.: 70.610-460 - Brasília (DF)

Salas de apoio: Limeira (SP) (19) 3446-3222 • RS (51) 3276-9811 • RJ (21) 3577-4300 • MG (31) 2520-6644

Cientes da consciência e postura republicana de Vossa Excelência à frente do Congresso Nacional, solicitamos a devolução, urgente, da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.

ABcamargo
Artur Bueno de Camargo

Presidente da Conf. Nac. dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins

FEDERAÇÕES FILIADAS E ASSOCIADAS

F.T.I.A. do Norte e Nordeste • F.T.I.A. de AL e SE • F.T.I.A. de GO e TO • F.T.I.A. do CE • F.T.I.A. de SP
F.T.I.A. do PA • F.T.I.A. de MG • F.T.I.A. do RJ • F.T.I.A. de Carnes e Deriv., Ind. da Alim. de SC
F. Nac. dos Trab. nas Ind. do Fumo e Afins • F. dos Empr. em Ind. de Alim. do PR



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 02 de abril de 2019.

Senhor Artur Bueno de Camargo, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins - CNTA

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 017/2019-CNTA, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do Congresso Nacional, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Brasília, 22 de março de 2019.

Ofício n.º 011/2019/CONTEE

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM
 DD. Senador Presidente, do Senado da República e do Congresso Nacional
 Senado Federal Anexo 2 Ala Afonso Arinos Gabinete 10

Ref.: MP 873/2019 – Sólicita sua Devolução.

Exmo. Sr. Senador,

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – Contee, entidade sindical que representa cerca de 1 milhão de professores e técnicos administrativos que atuam na educação privada, vem à presença de V.Ex^a. expor e solicitar o que se segue.

Em relação a edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se revela uma afronta à Carta Magna de 1988, estando em flagrante confronto, também, com o Regimento Interno do Parlamento Brasileiro.

Por dever de ofício, outorgado pela Constituição Federal, e com base nos precedentes existentes no Congresso Nacional, V.Ex^a. tem o dever de respeitar, zelar e fazer cumprir os princípios constitucionais, tanto como membro do Poder Legislativo, Senador da República e Presidente do Senado Federal, mas especialmente por ocupar o cargo de Presidente do Congresso Nacional. Pelo rigor do cargo, pela postura republicana exigida para tal e pelo dever de cumprir a Constituição Federal, através de ato corajoso de V.Ex^a., fundamentado no inciso XI do Art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, proceda a devolução à Presidência da República da Medida Provisória nº 873/2019, em vigor, e em análise pelo Poder Legislativo.

A referida Medida Provisória fere de morte vários preceitos constitucionais. Não observa a urgência e relevância (art. 62, caput, da Constituição). Viola de forma direta os artigos 1º; 2º; 5º, caput e incisos II, XVII, XVIII, XXXVI e LV, o inciso XXVI do art. 7º, bem como o art. 8º, caput, e seus incisos I, III, IV, V e VI, da *Carta Magna*. E mais! Fere a autonomia do Congresso Nacional ao impor um regramento que já foi objeto de deliberação recente das casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Ciente da consciência e postura republicana de V.Ex^a. à frente do Congresso Nacional, solicitamos a devolução, urgente, da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.

Atenciosamente,


Gilson Reis
 Coordenador Geral

Rivânia
 Presidência do Senado Federal
Rivânia Campos - Mat. 300862
 Recebi o original
 Em 25/03/19 Hs 10:14
em mãos

Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco K, Edifício Seguradoras, 15º andar,

CEP: 70093-900 / Brasília, DF / Brasil / 55 61 3226 1278 / 3223 2194

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 02 de abril de 2019.

Senhor Gilson Reis, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino - CONTEE,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 011/2019/CONTEE, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do Congresso Nacional, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,



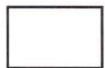
Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Marcelo de Almeida Frota

De: Agenda do Presidente do Senado Federal
Enviado em: segunda-feira, 25 de março de 2019 11:30
Para: Presidência
Assunto: ENC: Ofício nº 021/2019 FENAMEV
Anexos: Ofício 021.2019 Presidente do Congresso Nacional.pdf

De: FENAMEV [mailto:fenamev@fenamev.org.br]
Enviada em: segunda-feira, 25 de março de 2019 11:19
Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>
Cc: Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>
Assunto: Ofício nº 021/2019 FENAMEV

Excelentíssimo Senador David Alcolumbre,
Segue em anexo ofício nº 021/2019 da Federação Nacional dos Médicos Veterinários. Trata-se de uma manifestação, referente ao atual contexto da edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.
Cordialmente, Priscila Freitas.



Livre de vírus. www.avast.com.



FENAMEV

Ofício nº 021/2019

Florianópolis, 25 de março de 2019.

Excelentíssimo Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem.

Mui Digníssimo Presidente do Congresso Nacional.

BRASÍLIA – DF.

Por dever de ofício, outorgado pela Constituição Federal de 1988, e com base nos precedentes existentes no Congresso Nacional, Vossa Excelência tem o dever de respeitar, zelar e fazer cumprir os princípios constitucionais, tanto como membro do Poder Legislativo, Senador da República e Presidente do Senado Federal, mas especialmente por ocupar o cargo de Presidente do Congresso Nacional.

Nesse sentido, o atual contexto da edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se revela uma afronta à Carta Magna de 1988, estando em flagrante confronto, também, com o Regimento Interno do Parlamento.

Solicitamos, que pelo rigor do cargo, pela postura republicana exigida para tal e pelo dever de cumprir a Constituição Federal, que o Congresso Nacional, observados os dispostos no art. 62, da Constituição Federal, proceda a devolução à Presidência da República da Medida Provisória nº 873/2019, em vigor, e já em análise pelo Poder Legislativo.

A referida Medida Provisória fere amplamente os preceitos constitucionais, não observa a urgência e relevância (art. 62, caput, da CF/88) do tema tratado, viola de forma direta os artigos 1º; 2º; 5º, caput e incisos II, XVII, XVIII, XXXVI e LV; 7º, inciso XXVI; 8º, caput, e incisos I, III, IV, V e VI, da Constituição Federal de 1988, e fere a autonomia do Congresso Nacional ao impor um regramento que já foi objeto de deliberação recente das Casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Cientes da consciência e postura republicana de Vossa Excelência à frente do Congresso Nacional, solicitamos a devolução, urgente, da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.


 Médico Veterinário José Alberto Rossi
 Presidente da FENAMEV.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 02 de abril de 2019.

Senhor José Alberto Rossi, Presidente da Federação Nacional dos Médicos Veterinários – FENAMEV,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 021/2019, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do Congresso Nacional, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Marcelo de Almeida Frota

De: Agenda do Presidente do Senado Federal
Enviado em: quinta-feira, 21 de março de 2019 19:45
Para: Presidência
Assunto: ENC: Ofício 015/19 - SimvetRS
Anexos: Oficio 015 19 - SimvetRS.pdf

De: SIMVETRS [mailto:simvetrs@simvetrs.org.br]
Enviada em: quinta-feira, 21 de março de 2019 13:10
Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>
Assunto: Ofício 015/19 - SimvetRS

Excelentíssimo Senhor,

Segue em anexo ofício 015/19 para seu conhecimento.

Att,



Vanessa Galimberti Soares
Assessora Administrativa
51 3332 4383 / 9985.43168
simvetrs@simvetrs.org.br
R. Ramiro Barcelos, 1793 - Sala 603
Bom Fim - Pôr. RS - 90035 006
www.simvetrs.org.br

Antes de imprimir pense no compromisso com o meio ambiente.



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com



Porto Alegre, 21 de março de 2019.

Ofício nº 015/19 - SimvetRS

CARTA AO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

Excelentíssimo Senhor Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem.

DD. Presidente do Congresso Nacional,

Por dever de ofício, outorgado pela Constituição Federal de 1988, e com base nos precedentes existentes no Congresso Nacional, Vossa Excelência tem o dever de respeitar, zelar e fazer cumprir os princípios constitucionais, tanto como membro do Poder Legislativo, Senador da República e Presidente do Senado Federal, mas especialmente por ocupar o cargo de Presidente do Congresso Nacional.

Nesse sentido, o atual contexto da edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se revela uma afronta à Carta Magna de 1988, estando em flagrante confronto, também, com o Regimento Interno do Parlamento.

Solicitamos, que pelo rigor do cargo, pela postura republicana exigida para tal e pelo dever de cumprir a Constituição Federal, que o Congresso Nacional observado os dispostos no art. 62, da Constituição Federal, proceda a devolução à Presidência da República da Medida Provisória nº 873/2019, em vigor, e já em análise pelo Poder Legislativo.

A referida Medida Provisória fere amplamente os preceitos constitucionais, não observa a urgência e relevância (art. 62, caput, da CF/88) do tema tratado, viola de forma direta os artigos 1º; 2º; 5º, caput e incisos II, XVII, XVIII, XXXVI e LV; 7º, inciso XXVI; 8º, caput, e incisos I, III, IV, V e VI, da Constituição Federal de 1988, e fere a autonomia do Congresso Nacional ao impor um regramento que já foi objeto de deliberação recente das Casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Cientes da consciência e postura republicana de Vossa Excelência à frente do Congresso Nacional solicitamos a devolução, urgente, da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.

Maria Angelica Zollin de Almeida
Presidente do **SIMVETRS**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 02 de abril de 2019.

Senhora Maria Angelica Zollin de Almeida, Presidente do Sindicato Médico Veterinário do Rio Grande do Sul - SIMVETRS,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 015/19-SimvetRS, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do Congresso Nacional, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretario-Geral da Mesa

Marcelo de Almeida Frota

De: Agenda do Presidente do Senado Federal
Enviado em: segunda-feira, 25 de março de 2019 12:24
Para: Presidência
Assunto: ENC: Solicitação

De: Carlos Passos [mailto:presidencia-sinaaego@hotmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 22 de março de 2019 17:06
Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>; Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>
Assunto: Solicitação

Goiânia (GO), 22 de março de 2019.

Do: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás

Para: Exmo. Sr. David Samuel Alcolumbre Tobelem
 DD. Senador Presidente do Senado da República e do Congresso Nacional

Ref.: MP 873/2019 – Solicita sua Devolução

Exmo. Sr. Senador,

O Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás – SINAAE-GO, entidade que representa os trabalhadores administrativos das instituições de ensino particulares no Estado de Goiás, cuja categoria representada é composta de aproximadamente 12 mil trabalhadores (nos municípios do Estado de Goiás). O sindicato conta com 1.020 filiados, com os quais mantém estreito relacionamento através de visitas constantes aos estabelecimentos de ensino, reuniões regionais periódicas, de correspondências tais como circulares, boletins e periódicos, vem à presença de V.Ex^a. expor e solicitar o que se segue.

Em relação a edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se revela uma afronta à Carta Magna de 1988, estando em flagrante confronto, também, com o Regimento Interno do Parlamento Brasileiro.

Por dever de ofício, outorgado pela Constituição Federal, e com base nos precedentes existentes no Congresso Nacional, V.Ex^a. tem o dever de respeitar, zelar e fazer cumprir os princípios constitucionais, tanto como membro do Poder Legislativo, Senador da República e Presidente do Senado Federal, mas especialmente por ocupar o cargo de Presidente do Congresso Nacional. Pelo rigor do cargo, pela postura republicana exigida para tal e pelo dever de cumprir a Constituição Federal, através de ato corajoso de V.Ex^a., fundamentado no inciso XI do Art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, proceda a devolução à Presidência da República da Medida Provisória nº 873/2019, em vigor, e em análise pelo Poder Legislativo.

A referida Medida Provisória fere de morte vários preceitos constitucionais. Não observa a urgência e relevância (art. 62, caput, da Constituição). Viola de forma direta os artigos 1º; 2º; 5º, caput e incisos II, XVII, XVIII, XXXVI e LV, o inciso XXVI do art. 7º, bem como o art. 8º, caput, e seus incisos I, III, IV, V e VI, da Carta Magna. E mais! Fere a autonomia do Congresso Nacional ao impor um regramento que já foi objeto de deliberação recente das casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Ciente da consciência e postura republicana de V.Ex^a. à frente do Congresso Nacional, solicitamos a devolução, urgente, da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.

Atenciosamente,

Carlos Roberto dos Passos

Presidente do Sinaae-GO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 02 de abril de 2019.

Senhor Carlos Roberto Passos, Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás – SINAAE-GO,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do e-mail, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do Congresso Nacional, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,



Laiz Fernando Bandeira de Mello
Secretario-Geral da Mesa

Marcelo de Almeida Frota

De: Agenda do Presidente do Senado Federal
Enviado em: terça-feira, 26 de março de 2019 15:26
Para: Presidência
Assunto: ENC: Ofício - Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019
Anexos: Carta ao Presidente do Congresso Nacional - David Samuel Alcolumbre Tobelem.pdf

De: sinaep@sinaep.org.br [mailto:sinaep@sinaep.org.br]
Enviada em: terça-feira, 26 de março de 2019 11:50
Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>
Cc: Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>
Assunto: Ofício - Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019

De: sinaep@sinaep.org.br <sinaep@sinaep.org.br>
Enviada em: terça-feira, 26 de março de 2019 09:16
Para: 'davi.alcolumbre@senador.leg.br' <davi.alcolumbre@senador.leg.br>
Assunto: Ofício - Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019

Ilmo. Sr.
Presidente do Congresso Nacional
Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem.

Segue anexo ofício referente ao atual contexto da edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.

Att,

Adm. Aloisio Merlin
Presidente - SINAEP
(41)3222-1716/(41) 3224-7004
Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná - SINAEP
Rua Alberto Bolliger, 211 - Juvevê CEP: 80030-280 - Curitiba/Pr
sinaep@sinaep.org.br / www.sinaep.org.br



CARTA AO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

Curitiba/Pr, 26 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem.

DD. Presidente do Congresso Nacional,

Por dever de ofício, outorgado pela Constituição Federal de 1988, e com base nos precedentes existentes no Congresso Nacional, Vossa Excelência tem o dever de respeitar, zelar e fazer cumprir os princípios constitucionais, tanto como membro do Poder Legislativo, Senador da República e Presidente do Senado Federal, mas especialmente por ocupar o cargo de Presidente do Congresso Nacional.

Nesse sentido, o atual contexto da edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se revela uma afronta à Carta Magna de 1988, estando em flagrante confronto, também, com o Regimento Interno do Parlamento.

Solicitamos, que pelo rigor do cargo, pela postura republicana exigida para tal e pelo dever de cumprir a Constituição Federal, que o Congresso Nacional, observados os dispostos no art. 62, da Constituição Federal, proceda a devolução à Presidência da República da Medida Provisória nº 873/2019, em vigor, e já em análise pelo Poder Legislativo.

A referida Medida Provisória fere amplamente os preceitos constitucionais, não observa a urgência e relevância (art. 62, caput, da CF/88) do tema tratado, viola de forma direta os artigos 1º, 2º, 5º, caput e incisos II, XVII, XVIII, XXXVI e LV; 7º, inciso XXVI; 8º, caput, e incisos I, III, IV, V e VI, da Constituição Federal de 1988, e fere a autonomia do Congresso Nacional ao impor um regramento que já foi objeto de deliberação recente das Casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Cientes da consciência e postura republicana de Vossa Excelência à frente do Congresso Nacional, solicitamos a devolução, urgente, da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.


 Presidente - Adm. Aloisio Merlin
 Sindicato dos Administradores do Est. do Paraná - SINAEP

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 02 de abril de 2019.

Senhor Aloisio Merlin, Presidente do Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná – SINAEP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento s/nº, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do Congresso Nacional, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Marcelo de Almeida Frota

De: Agenda do Presidente do Senado Federal
Enviado em: terça-feira, 26 de março de 2019 15:25
Para: Presidência
Assunto: ENC: carta referente a medida provisória 873/2019
Anexos: doc cnpl.jpg

De: Sincil [mailto:sincil@sincil.com.br]
Enviada em: terça-feira, 26 de março de 2019 11:42
Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>
Cc: sincil@sincil.com.br; 'Secretaria - Fenaci' <secretaria@fenaci.org.br>
Assunto: carta referente a medida provisória 873/2019

Ao Presidente do Congresso Nacional,
Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem.

Cumprimentando-o,
Encaminhamos anexo, carta de manifestação sobre medida provisória, 873 de 01/03/2019.
Ass.
Marco Antonio Bacarin
Presidente do Sindicato dos corretores de imóveis de Londrina/ Pr.



Livre de vírus. www.avast.com.

Sindicato dos Corretores de Imóveis de Londrina e Região

CARTA AO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL



Brasília/DF, 26 de março de 2019.

2019

Excelentíssimo Senhor Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem.
DD. Presidente do Congresso Nacional.

Por dever de ofício, outorgado pela Constituição Federal de 1988, e com base nos precedentes existentes no Congresso Nacional, Vossa Excelência tem o dever de respeitar, zelar e fazer cumprir os princípios constitucionais, tanto como membro do Poder Legislativo, Senador da República e Presidente do Senado Federal, mas especialmente por ocupar o cargo de Presidente do Congresso Nacional.

Nesse sentido, o atual contexto da edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se revela uma afronta à Carta Magna de 1988, estando em flagrante confronto, também, com o Regimento Interno do Parlamento.

Solicitamos, que pelo rigor do cargo, pela postura republicana exigida para tal e pelo dever de cumprir a Constituição Federal, que o Congresso Nacional, observados os dispostos no art. 62, da Constituição Federal, proceda a devolução à Presidência da República da Medida Provisória nº 873/2019, em vigor, e já em análise pelo Poder Legislativo.

A referida Medida Provisória fere amplamente os preceitos constitucionais, não observa a urgência e relevância (art. 62, caput, da CF/88) do tema tratado, viola de forma direta os artigos 1º; 2º; 5º, caput e incisos II, XVII, XVIII, XXXVI e LV; 7º, inciso XXVI; 8º, caput, e incisos I, III, IV, V e VI, da Constituição Federal de 1988, e fere a autonomia do Congresso Nacional ao impor um regramento que já foi objeto de deliberação recente das Casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Cientes da consciência e postura republicana de Vossa Excelência à frente do Congresso Nacional, solicitamos a devolução, urgente, da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.

Marco Antônio Gacarim
3000618 CREA-PR/CO/IC

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, *02* de abril de 2019.

Senhor Marco Antonio Bacarin, Presidente do Sindicato dos Corretores de Imóveis de Londrina – SINCIL,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento s/nº, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do Congresso Nacional, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Marcelo de Almeida Frota

De: Agenda do Presidente do Senado Federal
Enviado em: terça-feira, 26 de março de 2019 13:39
Para: Presidência
Assunto: ENC: MANIFESTAÇÃO MP nº 873
Anexos: OFICIO 03.2019 - MP 873.bmp

De: Nina - SINDICONTA [mailto:sindiconta@sindicontadf.org.br]
Enviada em: terça-feira, 26 de março de 2019 11:03
Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>
Assunto: ENC: MANIFESTAÇÃO MP nº 873

Bom dia,
Excelentíssimo Senhor Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem.
DD. Presidente do Congresso Nacional.

Segue manifestação referente ao atual contexto da edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.

Atenciosamente,
Marcello José Moreira
Presidente-Sindiconta/DF

 Livre de vírus. www.avast.com.

SINDICONTA-DF

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO DF

SCS • Quadra 6 • Bloco A • nº 110

Edifício Arnaldo Vilares • salas 311/312

Brasília-DF • CEP: 70324-900

sindiconta@sindicontadf.org.br

Fone/Fax: (61) 3223.3205

OFÍCIO N° 03/2019

Brasília/DF, 25 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem.

DD. Presidente do Congresso Nacional,

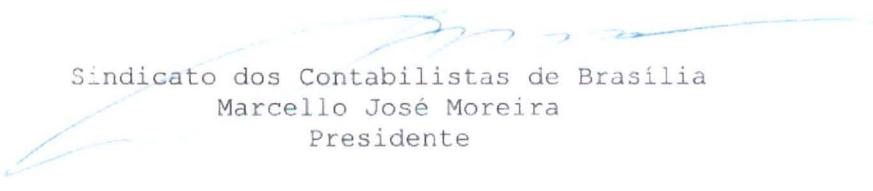
Por dever de ofício, outorgado pela Constituição Federal de 1988, e com base nos precedentes existentes no Congresso Nacional, Vossa Excelência tem o dever de respeitar, zelar e fazer cumprir os princípios constitucionais, tanto como membro do Poder Legislativo, Senador da República e Presidente do Senado Federal, mas especialmente por ocupar o cargo de Presidente do Congresso Nacional.

Nesse sentido, o atual contexto da edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se revela uma afronta à Carta Magna de 1988, estando em flagrante confronto, também, com o Regimento Interno do Parlamento.

Solicitamos, que pelo rigor do cargo, pela postura republicana exigida para tal e pelo dever de cumprir a Constituição Federal, que o Congresso Nacional, observados os dispostos no art. 62, da Constituição Federal, proceda a devolução à Presidência da República da Medida Provisória nº 873/2019, em vigor, e já em análise pelo Poder Legislativo.

A referida Medida Provisória fere amplamente os preceitos constitucionais, não observa a urgência e relevância (art. 62, caput, da CF/88) do tema tratado, viola de forma direta os artigos 1º; 2º; 5º, caput e incisos II, XVII, XVIII, XXXVI e LV; 7º, inciso XXVI; 8º, caput, e incisos I, III, IV, V e VI, da Constituição Federal de 1988, e fere a autonomia do Congresso Nacional ao impor um regramento que já foi objeto de deliberação recente das Casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Cientes da consciência e postura republicana de Vossa Excelência à frente do Congresso Nacional, solicitamos a devolução, urgente, da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.


 Sindicato dos Contabilistas de Brasília
 Marcello José Moreira
 Presidente

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 02 de abril de 2019.

Senhor Marcello José Moreira, Presidente do Sindicato dos Contabilistas do DF – SINDICONTA-DF,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 03/2019, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do Congresso Nacional, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Marcelo de Almeida Frota

De: Agenda do Presidente do Senado Federal
Enviado em: segunda-feira, 25 de março de 2019 09:59
Para: Presidência
Assunto: ENC: MP 873/2019
Anexos: OFÍCIO SENADO MP 873.2019.pdf

De: Presidente Sinpronorte [mailto:presidente@sinpronorte.org.br]
Enviada em: segunda-feira, 25 de março de 2019 09:16
Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>
Assunto: MP 873/2019

Exmo. Sr. David Samuel Alcolumbre Tobelem.
DD. Senador Presidente do Senado da República e do Congresso Nacional

Pelo rigor do cargo, pela postura republicana exigida para tal e pelo dever de cumprir a Constituição Federal, através de ato corajoso de V.Ex^a., fundamentado no inciso XI do Art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, proceda a devolução à Presidência da República da Medida Provisória nº 873/2019, em vigor, e em análise pelo Poder Legislativo.

Lourivaldo Rohling Schülter
Presidente SINPRONORTE

Joinville, 25 de março de 2019 .

Do: Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Ensino Particular e Fundações Educacionais do Norte do Estado de Santa Catarina - SINPRONORTE
 Para: Exmo. Sr. David Samuel Alcolumbre Tobelem.
 DD. Senador Presidente do Senado da República e do Congresso Nacional

Ref.: MP 873/2019 – Solicita sua Devolução

Exmo. Sr. Senador,

O SINPRONORTE, entidade que representa trabalhadores do ensino privado, cuja categoria representada é composta de aproximadamente 10.000 trabalhadores nos municípios de Joinville, Itapoá, Garuva, São Francisco do Sul, Balneário Barra do Sul, Araquari, Barra Velha, São João do Itaperiú, Massaranduba, Guaramirim, Schroeder, Jaraguá do Sul, Corupá, São Bento do Sul, Rio Negrinho e Campo Alegre no Estado de Santa Catarina. O sindicato conta com 800 filiados, com os quais mantém estreito relacionamento através de visitas constantes aos estabelecimentos de ensino, reuniões regionais periódicas, de correspondências tais como circulares, boletins e periódicos, vem à presença de V.Ex^a. expor e solicitar o que se segue.

Em relação a edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se revela uma afronta à Carta Magna de 1988, estando em flagrante confronto, também, com o Regimento Interno do Parlamento Brasileiro.

Por dever de ofício, outorgado pela Constituição Federal, e com base nos precedentes existentes no Congresso Nacional, V.Ex^a. tem o dever de respeitar, zelar e fazer cumprir os princípios constitucionais, tanto como membro do Poder Legislativo, Senador da República e Presidente do Senado Federal, mas especialmente por ocupar o cargo de Presidente do Congresso Nacional. Pelo rigor do cargo, pela postura republicana exigida para tal e pelo dever de cumprir a Constituição Federal, **através de ato corajoso de V.Ex^a., fundamentado no inciso XI do Art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, proceda a devolução à Presidência da República da Medida Provisória nº 873/2019**, em vigor, e em análise pelo Poder Legislativo.

A referida Medida Provisória fere de morte vários preceitos constitucionais. Não observa a urgência e relevância (art. 62, caput, da Constituição). Viola de forma direta os artigos 1º; 2º; 5º, caput e incisos II, XVII, XVIII, XXXVI e LV, o inciso XXVI do art. 7º, bem como o art. 8º, caput, e seus incisos I, III, IV, V e VI, da Carta Magna. E mais! Fere a autonomia do Congresso Nacional ao impor um regramento que já foi objeto de deliberação recente das casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Ciente da consciência e postura republicana de V.Ex^a. à frente do Congresso Nacional, solicitamos a devolução, urgente, da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.

Atenciosamente,

Lourivaldo Rohling Schülter
Presidente SINPRONORTE

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESABrasília, 02 de abril de 2019.

Senhor Lourivaldo Rohling Schülter, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Ensino Particular e Fundações Educacionais do Norte do Estado de Santa Catarina - SINPRONORTE,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento s/nº, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do Congresso Nacional, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Marcelo de Almeida Frota

De: Agenda do Presidente do Senado Federal
Enviado em: terça-feira, 26 de março de 2019 15:26
Para: Presidência
Assunto: ENC: Solicitação de devolução da MP 873/2019 - SINPRO PÍ
Anexos: Ofício para o presidente do Senado.pdf

De: Kleber Ibiapina Gomes GOMES [mailto:kigomes65@gmail.com]

Enviada em: terça-feira, 26 de março de 2019 13:22

Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>; Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>

Assunto: Solicitação de devolução da MP 873/2019 - SINPRO PÍ

Boa tarde,

Segue em anexo solicitação do Sindicato dos professores e Auxiliares da Administração Escolar do Piauí, para a devolução da MP 873/2019. Esperamos contar com a compreensão e o apoio de V. Exa.

Atenciosamente

Prof. Kleber Ibiapina Gomes
Sec. de Comunicação



**SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ**
Reconhecido de Utilidade Pública: Lei Estadual 4.176 de 30/12/87 e Municipal 1.924 de
17/03/88
Código N° 010.218.13563-4 – CGC (MF) N° 05.334.156 / 0001-22

Teresina (PI), 25 de março de 2019

Do: Sindicato dos professores e Auxiliares da Administração Escolar do Piauí....
Para: Exmo. Sr. David Samuel Alcolumbre Tobelem.
DD. Senador Presidente do Senado da República e do Congresso Nacional

Ref.: MP 873/2019 – Solicita sua Devolução

Exmo. Sr. Senador,

O Sindicato dos professores e Auxiliares da Administração Escolar do Piauí, entidade que representa os trabalhadores de Educação Privada, cuja categoria representada é composta de aproximadamente 23 mil trabalhadores no Estado do Piauí. O sindicato conta com 1932 filiados, com os quais mantém estreito relacionamento através de visitas constantes aos estabelecimentos de ensino, reuniões regionais periódicas, de correspondências tais como circulares, boletins e periódicos, vem à presença de V.Ex⁴, expor e solicitar o que se segue.

Em relação a edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se revela uma afronta à Carta Magna de 1988, estando em flagrante confronto, também, com o Regimento Interno do Parlamento Brasileiro.

Por dever de ofício, outorgado pela Constituição Federal, e com base nos precedentes existentes no Congresso Nacional, V.Ex⁴ tem o dever de respeitar, zelar e fazer cumprir os princípios constitucionais, tanto como membro do Poder Legislativo, Senador da República e Presidente do Senado Federal, mas especialmente por ocupar o cargo de Presidente do Congresso Nacional. Pelo rigor do cargo, pela postura republicana exigida para tal e pelo dever de cumprir a Constituição Federal, através de ato corajoso de V.Ex⁴, fundamentado no inciso XI do Art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, proceda a devolução à Presidência da República da Medida Provisória nº 873/2019, em vigor, e em análise pelo Poder Legislativo.

A referida Medida Provisória fere de morte vários preceitos constitucionais. Não observa a urgência e relevância (art. 62, caput, da Constituição). Viola de forma direta os artigos 1º; 2º; 5º, caput e incisos II, XVII, XVIII, XXXVI e LV, o inciso XXVI do art. 7º, bem como o art. 8º, caput, e seus incisos I, III, IV, V e VI, da Constituição. E mais! Fere a autonomia do Congresso Nacional ao impor um regramento que já foi objeto de deliberação recente das casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Ciente da consciência e postura republicana de V.Ex⁴ à frente do Congresso Nacional, solicitamos a devolução, urgente, da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.

Atenciosamente,

Waldemir Menezes Jucá
Waldemir Menezes Jucá
Presidente do SINPRO/PI
CPF: 136.677.263-68

Rua Clodoaldo Freitas, 1742/N – Telefax: (86) 3221-7448

64.000-360 – Teresina/PI

E-mail: sinpropiaui@yahoo.com.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 02 de abril de 2019.

Senhor Waldemir Menezes Jucá, Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar do Estado do Piauí – SINPRO-PI,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento s/nº, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do Congresso Nacional, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Marcelo de Almeida Frota

De: Agenda do Presidente do Senado Federal
Enviado em: segunda-feira, 25 de março de 2019 10:38
Para: Presidência
Assunto: ENC: SINPRO-RIO / MP 873/2019
Anexos: OFÍCIO PARA SENADOR ENTIDADES MP 873.2019.doc

Prioridade: Alta

De: Secretaria - Sinpro Rio [mailto:secretaria@sinpro-rio.org.br]
Enviada em: segunda-feira, 25 de março de 2019 10:24
Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>; Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>
Assunto: SINPRO-RIO / MP 873/2019
Prioridade: Alta

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.

Do: SINPRO-RIO – Sindicato dos Professores do Município Rio de Janeiro e Região
Rua Pedro Lessa, 35 – 5º andar – Castelo – Rio de Janeiro

Para: Exmo. Sr. David Samuel Alcolumbre Tobelem.

DD. Senador Presidente do Senado da República e do Congresso Nacional

Exmo. Sr. Senador,

O presente ofício anexo refere-se a MP 873/2019 a edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada

pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Atenciosamente,

Arnaldo Borba

2º Secretário

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.

Do: SINPRO-RIO – Sindicato dos Professores do Município Rio de Janeiro e Região

Rua Pedro Lessa, 35 – 5º andar – Castelo – Rio de Janeiro

Para: Exmo. Sr. David Samuel Alcolumbre Tobelem.

DD. Senador Presidente do Senado da República e do Congresso Nacional

Ref.: MP 873/2019 – Sólicita sua Devolução

Exmo. Sr. Senador,

O Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região - SINPRO-RIO, entidade que representa os professores da rede privada de ensino, cuja categoria representada é composta de aproximadamente 40.000 (quarenta mil) trabalhadores (nos Municípios do Rio de Janeiro, Itaguaí, Seropédica e Paracambi). O sindicato conta com 7.000 (sete mil) filiados, com os quais mantém estreito relacionamento através de visitas constantes aos estabelecimentos de ensino, reuniões regionais periódicas, de correspondências tais como circulares, boletins e periódicos, vem à presença de V.Ex^a. expor e solicitar o que se segue.

Em relação a edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se revela uma afronta à Carta Magna de 1988, estando em flagrante confronto, também, com o Regimento Interno do Parlamento Brasileiro.

Por dever de ofício, outorgado pela Constituição Federal, e com base nos precedentes existentes no Congresso Nacional, V.Ex^a. tem o dever de respeitar, zelar e fazer cumprir os princípios constitucionais, tanto como membro do Poder Legislativo, Senador da República e Presidente do Senado Federal, mas especialmente por ocupar o cargo de Presidente do Congresso Nacional. Pelo rigor do cargo, pela postura republicana exigida para tal e pelo dever de cumprir a Constituição Federal, **através de ato corajoso de V.Ex^a.**, **fundamentado no inciso XI do Art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, proceda a devolução à Presidência da República da Medida Provisória nº 873/2019**, em vigor, e em análise pelo Poder Legislativo.

A referida Medida Provisória fere de morte vários preceitos constitucionais. Não observa a urgência e relevância (art. 62, caput, da Constituição). Viola de forma direta os artigos 1º; 2º; 5º, caput e incisos II, XVII, XVIII, XXXVI e LV, o inciso XXVI do art. 7º, bem como o art. 8º, caput, e seus incisos I, III, IV, V e VI, da Carta Magna. E mais! Fere a autonomia do Congresso Nacional ao impor um regramento que já foi objeto de deliberação recente das casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Ciente da consciência e postura republicana de V.Ex^a. à frente do Congresso Nacional, solicitamos a devolução, urgente, da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.

Atenciosamente,

Arnaldo Borba
2º Secretário

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 02 de abril de 2019.

Senhor Arnaldo Borba, Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região – SINPRO-RIO,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento s/nº, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do Congresso Nacional, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Marcelo de Almeida Frota

De: Agenda do Presidente do Senado Federal
Enviado em: sexta-feira, 22 de março de 2019 16:46
Para: Presidência
Assunto: ENC: Ref.: MP 873/2019 – Solicita sua Devolução

De: Presidente SINPRO-RO - Luizmar Neves [mailto:presidente@sinpro-ro.org.br]
Enviada em: sexta-feira, 22 de março de 2019 16:40
Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>
Cc: Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>
Assunto: Ref.: MP 873/2019 – Solicita sua Devolução

Porto Velho-RO, 22 de março de 2019.

Do: Sindicato dos Professores de Instituições de Ensino Superior Privadas do Estado de Rondônia – SINPRO-RO.
 Para: Exmo. Sr. David Samuel Alcolumbre Tobelem.
 DD. Senador Presidente do Senado da República e do Congresso Nacional

Ref.: MP 873/2019 – Solicita sua Devolução

Exmo. Sr. Senador,

O Sindicato dos Professores de Instituições de Ensino Superior Privadas do Estado de Rondônia – SINPRO-RO, entidade que representa os **Professores das Faculdades Particulares de Rondônia**, cuja categoria representada é composta de aproximadamente 3.000 trabalhadores no Estado de Rondônia. O sindicato conta com 600 filiados, com os quais mantém estreito relacionamento através de visitas constantes aos estabelecimentos de ensino, reuniões regionais periódicas, de correspondências tais como circulares, boletins e periódicos, vem à presença de V.ex.^a. expor e solicitar o que se segue.

Em relação a edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se revela uma afronta à Carta Magna de 1988, estando em flagrante confronto, também, com o Regimento Interno do Parlamento Brasileiro.

Por dever de ofício, outorgado pela Constituição Federal, e com base nos precedentes existentes no Congresso Nacional, V.Ex^a. tem o dever de respeitar, zelar e fazer cumprir os princípios constitucionais, tanto como membro do Poder Legislativo, Senador da República e Presidente do Senado Federal, mas especialmente por ocupar o cargo de Presidente do Congresso Nacional. Pelo rigor do cargo, pela postura republicana exigida para tal e pelo dever de cumprir a Constituição Federal, **através de ato corajoso de V.Ex^a.**, fundamentado no inciso XI do Art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, **proceda a devolução à Presidência da República da Medida Provisória nº 873/2019**, em vigor, e em análise pelo Poder Legislativo.

A referida Medida Provisória fere de morte vários preceitos constitucionais. Não observa a urgência e relevância (art. 62, caput, da Constituição). Viola de forma direta os artigos 1º; 2º; 5º, caput e incisos II, XVII, XVIII, XXXVI e LV, o inciso XXVI do art. 7º, bem como o art. 8º, caput, e seus incisos I, III, IV, V e VI, da Carta Magna. E mais! Fere a autonomia do Congresso Nacional ao impor um regramento que já foi objeto de deliberação recente das casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Ciente da consciência e postura republicana de V.Ex^a. à frente do Congresso Nacional, solicitamos a devolução, urgente, da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.

Atenciosamente,

Prof. Luizmar Oliveira das Neves
Presidente
SINPRO-RO
Fone: 69 99226 2045 / 99912 9808

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 02 de abril de 2019.

Senhor Luizmar Oliveira das Neves, Presidente do Sindicato dos Professores de Instituições de Ensino Superior Privadas do Estado de Rondônia –SINPRO-RO,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do e-mail, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do Congresso Nacional, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Marcelo de Almeida Frota

De: Agenda do Presidente do Senado Federal
Enviado em: segunda-feira, 25 de março de 2019 20:40
Para: Presidência
Assunto: ENC: OFÍCIO 059/2019
Anexos: 20190325175117874.pdf

De: Sindicato dos Professores do Sul Fluminense [mailto:sinpro-sf@hotmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 25 de março de 2019 17:56
Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>; Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>
Assunto: OFÍCIO 059/2019

Exmo Sr.

Segue ofício 059/2019.

Att.

João Marques da Fonseca Filho
Diretor Presidente- Sinpro-SF

>> FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO <<



Sindicato dos Professores do Sul Fluminense (Sinpro-SF)
Av. Oscar de Almeida Gama, nº 412, Aterrado
Volta Redonda - RJ - CEP 27.213-260
Tel.: (24) 3347-3626 / (24) 3347-3679
<http://sinprosf.org.br/>



SINDICATO DOS PROFESSORES DO SUL FLUMINENSE

(ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR)

Reconhecido no MTPS 168.405/65 - C.G.C 32.508.400/0001-07

Considerado de Utilidade Pública Municipal Deliberação no. 855, de 16/08/1967

Carta Sindical: Livro 043, página 074 – ano 1965 - MTE

Rio das Flores, Valença e Volta Redonda.

Av. Oscar de Almeida Gama - n.º 412- Aterrado - Volta Redonda/RJ CEP.: 27 213-260

TEL.(24) 3347 3626 - FAX. (24) 3347 3679 E-mail: sinprosf@hotmail.com

Volta Redonda, 25 de Março de 2019.

Ofício n.º: 059/2019

Assunto: MP 873/2019 – Solicita sua Devolução

Exmo. Sr. Senador,

O Sindicato dos Professores do Sul Fluminense, entidade que representa os Professores, Orientadores e Supervisores Pedagógicos e Instrutores, da Rede Particular do Ensino da Educação Básica, Ensino Supletivo, Cursos Livres de Idiomas e Profissionalizantes; do Ensino Superior em Fundações, Universidades Particulares, Estaduais e Federais, com abrangência territorial em Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda, cuja categoria representada é composta de aproximadamente por 9000 trabalhadores (na região Sul Fluminense). O sindicato conta com 2300 filiados, com os quais mantém estreito relacionamento através de visitas constantes aos estabelecimentos de ensino, reuniões regionais periódicas, de correspondências tais como circulares, boletins e periódicos, vem à presença de V.Ex^a. expor e solicitar o que se segue.

Em relação a edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se revela uma afronta à Carta Magna de 1988, estando em flagrante confronto, também, com o Regimento Interno do Parlamento Brasileiro.

Por dever de ofício, outorgado pela Constituição Federal, e com base nos precedentes existentes no Congresso Nacional, V.Ex^a. tem o dever de respeitar, zelar e fazer cumprir os princípios constitucionais, tanto como membro do Poder Legislativo, Senador da República e Presidente do Senado Federal, mas especialmente por ocupar o cargo de Presidente do Congresso Nacional. Pelo rigor do cargo, pela postura republicana exigida para tal e pelo dever de cumprir a Constituição Federal, através de ato corajoso de V.Ex^a., fundamentado no inciso XI do Art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, proceda a devolução à Presidência da República da Medida Provisória nº 873/2019, em vigor, e em análise pelo Poder Legislativo.

A referida Medida Provisória fere de morte vários preceitos constitucionais. Não observa a urgência e relevância (art. 62, caput, da Constituição). Viola de forma direta os artigos 1º; 2º; 5º, caput e incisos II, XVII, XVIII, XXXVI e LV, o inciso XXVI do art. 7º, bem como o art. 8º, caput, e seus incisos I, III, IV, V e VI, da Carta Magna. E mais! Fere a autonomia do Congresso Nacional ao impor um regramento que já foi objeto de deliberação recente das casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Ciente da consciência e postura republicana de V.Ex^a. à frente do Congresso Nacional, solicitamos a devolução, urgente, da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.

Atenciosamente.

João Marques da Fonseca Filho
Dir. Presidente

João Marques da Fonseca Filho
Dir. Presidente

João Batista Dalbone de Carvalho
Dir. Secretário

João Batista Dalbone de Carvalho
Dir. Secretário

Exmo. Sr. David Samuel Alcolumbre Tobelem.
DD. Senador Presidente do Senado da República e do Congresso Nacional

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 02 de abril de 2019.

Senhor João Marques da Fonseca Filho, Diretor Presidente do Sindicato dos Professores do Sul Fluminense – SINPRO-SF,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 059/2019, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do Congresso Nacional, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Marcelo de Almeida Frota

De: Agenda do Presidente do Senado Federal
Enviado em: sexta-feira, 22 de março de 2019 16:52
Para: Presidência
Assunto: ENC: SINTEEPE ao Presidente do Senado - Ref MP 873/2019
Anexos: SINTEEPE ao Presidente do Senado 22-03-2019.pdf

De: Sinteepe [mailto:sinteepe@gmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 22 de março de 2019 15:24

Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>; davi.alcolumbre@senado.leg.br

Assunto: SINTEEPE ao Presidente do Senado - Ref MP 873/2019

Boa tarde!

Segue correspondência em anexo.

CONFIRMAR RECEBIMENTO!

 Livre de vírus. www.avast.com.



Recife, 22 de março de 2019.

Do: SINTEEPE - Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de PE

Para: Exmo. Sr. David Samuel Alcolumbre Tobelem.

DD. Senador Presidente do Senado da República e do Congresso Nacional

Ref.: MP 873/2019 – Sólicita sua Devolução

Exmo. Sr. Senador,

O SINTEEPE - Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de PE, entidade que representa todos os trabalhadores técnicos e administrativos dos estabelecimentos de ensino da rede privada na base territorial de Pernambuco, cuja categoria representada é composta de aproximadamente 20.000 trabalhadores no Estado de Pernambuco. O sindicato conta com 2.200 filiados, com os quais mantém estreito relacionamento através de visitas constantes aos estabelecimentos de ensino, reuniões regionais periódicas, de correspondências tais como circulares, boletins e periódicos, vem à presença de V.Ex^a. expor e solicitar o que se segue.

Em relação à edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se revela uma afronta à Carta Magna de 1988, estando em flagrante confronto, também, com o Regimento Interno do Parlamento Brasileiro.

Por dever de ofício, outorgado pela Constituição Federal, e com base nos precedentes existentes no Congresso Nacional, V.Ex^a. tem o dever de respeitar, zelar e fazer cumprir os princípios constitucionais, tanto como membro do Poder Legislativo, Senador da República e Presidente do Senado Federal, mas especialmente por ocupar o cargo de Presidente do Congresso Nacional. Pelo rigor do cargo, pela postura republicana exigida para tal e pelo dever de cumprir a Constituição Federal, através de ato corajoso de V.Ex^a., fundamentado no inciso XI do Art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, proceda a devolução à Presidência da República da Medida Provisória nº 873/2019, em vigor, e em análise pelo Poder Legislativo.

A referida Medida Provisória fere de morte vários preceitos constitucionais. Não observa a urgência e relevância (art. 62, caput, da Constituição). Viola de forma direta os artigos 1º; 2º; 5º, caput e incisos II, XVII, XVIII, XXXVI e LV, o inciso XXVI do art. 7º, bem como o art. 8º, caput, e seus incisos I, III, IV, V e VI, da Carta Magna. E mais! Fere a autonomia do Congresso Nacional ao impor um regramento que já foi objeto de deliberação recente das casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Ciente da consciência e postura republicana de V.Ex^a. à frente do Congresso Nacional, solicitamos a devolução, urgente, da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.

Atenciosamente,

SINTEEPE - Sindicato dos Trabalhadores nos
Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco

DIRETÓRIA COLEGIADA

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 02 de abril de 2019.

Ao Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento s/nº, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do Congresso Nacional, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa